



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05395/05

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Origem: Prefeitura Municipal de Tacima

Ementa: Município de Tacima. Verificação de cumprimento da decisão contida na Resolução RPL-TC 0067/2013. Instrução incompleta. Declaração de não cumprimento da decisão. Determina-se a anexação da decisão aos autos da PCA e arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL TC 00181/2014

RELATÓRIO

Os presentes autos foram instruídos em atendimento à decisão consubstanciada nos autos do Processo TC 01908/03¹, tendo este Tribunal, na sessão de 16 de outubro de 2013, por meio da RESOLUÇÃO RPL-TC 0067/2013, resolvido:

- 1 - **Assinar o prazo de 30** (trinta) dias ao atual Prefeito do Município, **Sr. Erivan Bezerra Daniel**, para:
 - a - **investigar junto ao INSS se ainda persiste o crédito apurado na Prestação de Contas do exercício de 2002** e, caso seja confirmado o crédito, **requerer** junto à Receita Federal do Brasil a compensação financeira inerente, dando ciência a este Tribunal das providências adotadas, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PB;
 - b – **fazer prova** junto a este Tribunal de que os servidores, que eram segurados pelo regime próprio, hoje estão devidamente abrigados pelo regime geral de previdência social.
- 2 - **Determinar o traslado** desta decisão aos autos da PCA do Município, referente ao exercício de 2013, para acompanhamento das providências adotadas pelo gestor.

A autoridade responsável deixou correr o prazo *in albis*.

Encaminhados os autos à Corregedoria, foi emitido relatório de fls. 45/46, evidenciando que consta nos relatórios da Auditoria, referentes às análise das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Tacima, exercícios de 2010 a 2012, as seguintes informações:

- No **Processo TC 04323/11 (PCA-2010)**: o Município de Tacima deixou de contabilizar e recolher à Previdência Social o montante de R\$ 301.467,04;
- No **Processo TC 03375/12 (PCA-2011)**: não houve repasse ao INSS no montante de R\$ 97.224,56, não obstante a defesa ter afirmado que o Município de Tacima contar a Certidão Negativa de Débito positiva, mas com efeitos negativos;
- No **Processo TC 05655/13 (PCA-2012)**: o município deixou de recolher as obrigações patronais ao INSS no montante de R\$362.425,46, acrescentando que o não recolhimento

¹ PCA Campo de Santana, hoje chamada de Tacima relativa ao exercício de 2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05395/05

destas obrigações causa prejuízos futuros com a cobrança do principal, acrescidos de multas e juros de mora;

Acrescentaram, ainda, os técnicos da Corregedoria, que o Ministério da Previdência Social emitiu para o Município de Tacima o Certificado de Regularidade Previdenciária com validade até 09/02/2014, possivelmente em decorrência de acordos de parcelamentos dos débitos existentes.

Por fim, os técnicos da Corregedoria concluíram que a Resolução não foi cumprida, ao mesmo tempo, externaram o entendimento de que, considerando que o sistema do INSS é informatizado, quaisquer valores que tenham sido repassados ao RGPS a maior, certamente, serão usados para abater o montante da dívida do Município de Tacima.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido realizada a intimação do atual gestor para a presente sessão (fls. 48).

VOTO DO RELATOR

Destaco que a decisão não cumprida tratou de dois aspectos pendentes oriundos da apreciação da PCA do Município/2002: possível crédito previdenciário junto ao INSS e comprovação regularização da seguridade social dos servidores, à vista de extinção do Regime Próprio de Previdência.

Do relato evidencia-se que as contas do município junto ao INSS estão em fase de ajustes, assim, hoje, foge da competência deste Tribunal afirmar valores credores ou devedores junto àquela autarquia.

Ressalta-se que a comprovação de regularidade da seguridade social dos servidores, que deveriam ter sido transferidos do regime próprio para o regime geral de previdência social, pode ser analisada nos autos da PCA 2013, uma vez que a decisão consubstanciada na Resolução RPL TC 067/2013 foi trasladada para aqueles autos².

Dito isto, entendo que não há razão para o prosseguimento deste processo, podendo o mesmo ser arquivado.

Contudo, à vista da ausência de pronunciamento do atual gestor nos presentes autos, sou porque lhe seja aplicada multa, com supedâneo no art. 56 da Lei Orgânica do TCE.

Isto posto, voto no sentido de que este Tribunal:

- **Declare o não cumprimento da Resolução RPL TC 067/2013;**

² Vide certidão técnica de fls. 41.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05395/05

- Determine: a) **ANEXAÇÃO** da presente decisão, ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tacima, referente ao exercício de 2013, com vistas a verificação da regularidade da seguridade social dos servidores, averiguando se os mesmos estão devidamente abrigados pelo regime geral de previdência social; b) **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, após decorridos os prazos regimentais.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do **Processo TC nº 05395/05**, referentes à verificação de cumprimento de decisão constantes na **Resolução RPL TC 067/2013**;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em:

- **Declarar o não cumprimento da Resolução RPL TC 067/2013;**
- Determinar: a) **ANEXAÇÃO** da presente decisão, ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tacima, referente ao exercício de 2013, com vistas a verificação da regularidade da seguridade social dos servidores, averiguando se os mesmos estão devidamente abrigados pelo regime geral de previdência social; b) **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, após decorridos os prazos regimentais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 30 de abril de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral